



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3009 - Pág(s). 29

De 19/06/23 a 20/06/23

*Marcelo P. Zanarini*

**LEI Nº 2.828/2023**

**SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA “ESTRADA OSMAR BOIADEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereador Marcos Roberto Menin

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada “Estrada Osmar Boiadeiro”, cuja extensão perfaz 9.613,00m (nove mil e seiscentos e treze metros), acessível pela MT-010, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

I - ponto inicial (vértice A) – latitude 10°18'10.85"S – longitude 56° 9'37.16"O;

II - ponto intermediário (vértice B) – latitude 10°18'17.13"S – longitude 56° 12'42.43"O; e

III - ponto final (vértice c) – latitude 10°16'9.46"S – longitude 56°12'52.84"O.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

**Art. 3º** - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

**Art. 4º** - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de junho de 2.023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 4.004/2023, comunica aos interessados que, para efeitos de análise, devido a necessidade de ajustes e possíveis adequações em virtude de impugnações e esclarecimentos fica SUSPensa a licitação na modalidade de Pregão Presencial 020/2023, cujo objeto é: Registro de Preço para Registro de Preço Futura e Eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital.

Maiores informações através dos e-mails, [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br) ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa - MT, 16 de junho de 2023.

Roberto Cardoso  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023. DATA: 14/06/2023.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07. CONTRATADA: MAQUINA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 25.390.916/0001-26. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023. VALOR: R\$ 37.350,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/06/2023 À 13/06/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

##### DECRETO N.º 172/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança de nomenclatura do cargo de Chefe para Coordenador, trazido pelo art. 84 da Lei Municipal 2.808/2023.

##### DECRETA:

Art. 1.º - Fica NOMEADA a Senhora JOVENINA CARMOSA DE SOUZA MORAES para ocupar o cargo COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, lotado na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-3.

afixação.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 13 de junho de

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.828/2023

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA OSMAR BOIADEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida e incluída na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Osmar Boiaheiro", cuja extensão perfaz 9.613,00m (nove mil e seiscentos e treze metros), acessível pela MT-010, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

I - ponto inicial (vértice A) – latitude 10°18'10.85"S – longitude 56° 9'37.16"O;

II - ponto intermediário (vértice B) – latitude 10°18'17.13"S – longitude 56° 12'42.43"O; e

III - ponto final (vértice C) – latitude 10°16'9.46"S – longitude 56°12'52.84"O.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3.º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4.º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de junho de 2023.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 2.827/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE LOTE PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso para a ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF, devidamente inscrito no CNPJ n.º 46.888.176/0001-34, o Lote Público denominado Área Institucional n.º 02, da Quadra 35B, do Residencial Jardim Ipiranga, medindo 3.728,76 m², (três mil e setecentos e vinte e oito virgula setenta e seis metros quadrados), situado no Município de Alta Floresta-MT, registrado na Matrícula 39.620, Livro 2-GP, do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matrícula do imóvel

§ 1.º- A cessão de Uso será de uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF, com a finalidade de construção da sede da Associação.

I- As benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido.

II- Caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água e energia elétrica.

§ 2.º- Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta-MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 2.º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §2º do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3.º- A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16 de junho 2023.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 774/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas